



LEI Nº 5.138, DE 16 DE abril

DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 85
Data 04/05/01

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí a FUNDAÇÃO "SINVAL DE CASTRO." (*)

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Fundação "Sinval de Castro", fundada em 30.04.2000, com sede e foro no município de Teresina (PI).

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de abril de 2001

Francisco de Lima de Moraes Barros
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Lima de Moraes Barros
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. ***Prado Júnior*** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 5.138, DE 16 DE abril

DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 85
Data 04/05/01

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí a FUNDAÇÃO "SINVAL DE CASTRO." (*)

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Fundação "Sinval de Castro", fundada em 30.04.2000, com sede e foro no município de Teresina (PI).

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de abril de 2001

Francisco de Lima de Moraes Barros
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Lima de Moraes Barros
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. ***Prado Júnior*** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)